

Publicação DOC 27/02/2007

PARECER Nº 575/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0714/05.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar "Praça Maria Cândida Louzada", o espaço livre inominado localizado na Vila Mirante, Pirituba.

No intuito de angariar subsídios para apreciação do projeto de lei em tela, esta Comissão solicitou ao Executivo informações sobre o logradouro.

Em resposta, verificou-se que se trata de área de domínio municipal consistente em espaço livre sem denominação, não havendo obstáculo ao prosseguimento.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, onde deve constar a correta descrição do logradouro, apontada pelo Executivo às fls. 41/42, evitando-se equívocos, e a fim de adequá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0714/05.

Denomina Praça Maria Cândida Louzada o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas José Veloso Carmo, Vieira Godinho, Alaíde Pereira e João Rodrigues da Veiga, na Vila Mirante, Distrito de Pirituba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Maria Cândida Louzada o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas José Veloso Carmo, Vieira Godinho, Alaíde Pereira e João Rodrigues da Veiga (Setor 125 – Quadra 87 e Setor 106 – Quadra 24), na Vila Mirante, Distrito de Pirituba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/5/06

João Antonio – Presidente

Farhat – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Jooji Hato

Jorge Borges

Kamia

Soninha